

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR GESTORES

A Participação nos Lucros e Resultados dos cargos de coordenação, gerenciais e diretivos, que entre si fazem, na forma abaixo a **NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.971542/0001-13, com sede na Rod. Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteadado, s/n – Helvetia - Indaiatuba, CEP: 13.337-300, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de 2017, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROGRAMA

O presente **Programa** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O Programa, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não aplicando-se o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **Programa** abrange todos os empregados ocupantes de cargos de coordenação, gerenciais e diretivos da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES – COORDENADORES, GERENTES E DIRETORES

As Metas foram negociadas e acordadas com os gestores e registradas em documento denominado **Contrato de Metas**, cuja cópia já foi entregue individualmente a cada um dos beneficiados do presente acordo, separadamente por grupos de indicadores, contendo as regras abaixo:

1. Metas Corporativas Financeiras (Grupo)

Compreende um conjunto de metas, compostas por indicadores financeiros e/ou de crescimento cooperativos.

2. Metas Corporativas (Negócios)

Compreende um conjunto de metas, compostas por indicadores financeiros e/ou de crescimento do negócio.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR GESTORES

3. Gestão de Pessoas

Composto por até 03 indicadores específicos de Gestão de Pessoas.

4. Metas Específicas da Área

Composto por até 07 indicadores com metas vinculadas diretamente com os desafios da área de trabalho do gestor.

Parágrafo único – A empresa compromete-se a entregar uma cópia do contrato de metas ao empregado quando solicitado no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

Finalizado o programa e apurado os resultado das metas, em conformidade com as regras e valores estabelecidos no documento de Contrato de Metas Individual, a **EMPRESA** efetuará o pagamento aos empregados no mês de abril de 2018, considerando o efetivo resultado atingido pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2017.

Parágrafo segundo: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional/acidente, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR/2017 relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse no período da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR GESTORES

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Indaiatuba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Campinas, 27 de setembro de 2017.

NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Antonio Carlos Dias Camargo

Diretor Superintendente

CPF nº 049.439.978-30

Mônica Vohs de Lima

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

CPF nº. 890.473.897-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC

Elizabete Prativiera

Presidente

CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

Adail Zanotti Teixeira

CPF nº 984.222.190.34

Edson Sartori

CPF nº 048.512.238-38